

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19**

O Turismo de Portugal disponibiliza um reforço da linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneo das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

### **Entidades beneficiárias**

Microempresas com certificação eletrónica no portal do IAPMEI, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, conforme Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos códigos CAE-Ver.3 em anexo.

### **Condições do financiamento**

<b>Natureza</b>	Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados
	20% do incentivo concedido pode ser convertido em não reembolsável, desde que, à data de 30 de junho de 2021, se demonstre a manutenção do número de postos de trabalho existente na empresa em 29 de fevereiro de 2020
<b>Prazo máximo da operação</b>	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
<b>Reembolso</b>	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
<b>Limites máximo por empresa(*)</b>	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

(\*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19**

---

### **Principais condições de acesso das empresas**

- a) Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- b) Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- c) Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19;
- d) Encontrarem-se em atividade efetiva.

### **Candidaturas**

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P.:

- No caso das empresas que tenham já apresentado uma candidatura anterior no âmbito da presente Linha, o Turismo de Portugal, I.P. aproveita a informação constante do processo de candidatura anterior, salvo declaração em contrário proferida pelas empresas no momento da apresentação do formulário de candidatura.
- As novas candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
  - b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
  - c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.
  - d) Comprovativo do IBAN da entidade promotora da candidatura para a realização da transferência do apoio financeiro.

### **Decisão e Formalização**

A atribuição do apoio financeiro é formalizada através de assinatura pela entidade beneficiária e, sendo o caso, do respetivo fiador, de um Termo de Aceitação a disponibilizar pelo Turismo de Portugal, I.P., no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento disponível no seu portal, após a decisão de concessão do apoio.

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO - COVID 19**

---

### **Candidaturas anteriormente apresentadas**

As entidades promotoras de candidaturas apresentadas à presente Linha de apoio financeiro antes da entrada em vigor do presente despacho, que não pretendam beneficiar do reforço do financiamento, podem requerer a atribuição do prémio de desempenho correspondente a 20% do incentivo concedido, desde que demonstrem, por referência a 30 de junho de 2021, a manutenção do número de postos de trabalho existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020.

### **Legislação Aplicável**

- Despacho Normativo n.º **xx/2020**, de **xx** de **xxxx**

*A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável*

agosto 2020

**LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO -  
COVID 19**

---

**ANEXO I**

**CAE ENQUADRÁVEIS**

551	Estabelecimentos hoteleiros
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
561	Restaurantes
563	Estabelecimentos de bebidas
771	Aluguer de veículos automóveis
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas (1)
91020	Atividades dos museus
91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (1)
91042	Atividades dos parques e reservas naturais aquários (1)
93192	Outras atividades desportivas, n. e. (1)
93210	Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes (1)
93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
93293	Organização de atividades de animação (1)
93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)
93295	Outras atividades de diversão itinerantes (1)
96040	Atividades de bem-estar físico (1)

**Notas:**

(1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT)